

Código Ético e de Conduta da Cesce Sucursal em Portugal

Atualização de 1 de abril de 2024



HISTÓRICO DE VERSÕES

| Nº da versão | Data da Revisão do Documento | Breve descrição das alterações efetuadas | Redigido ou modificado por | Aprovado por |
|--------------|------------------------------|---|---|--------------|
| 1 | 26 de fevereiro de 2019 | N/A | | |
| 2 | 1 de abril de 2024 | Adaptação de acordo com as normas legais referentes à proteção dos denunciantes e prevenção e luta contra a corrupção e infrações anexas. | *Adaptação com base no Código Ético do Grupo Cesce aprovado pelo Conselho de Administração da Cesce | |

CARTA

Caros colegas,

O Conselho de Administração da Cesce aprovou no dia 18 de maio de 2023 uma nova versão do Código Ético do Grupo Cesce, o qual foi atualizado em conformidade com os requisitos legais que regulamentam a proteção das pessoas que denunciam violações regulamentares e a luta contra a corrupção. Nesse sentido, e tendo por base o Código Ético do Grupo Cesce, procedeu-se igualmente à atualização do Código de Conduta da Cesce Sucursal em Portugal. O Código Ético do Grupo Cesce pretende ser o quadro de ação para todos os diretores e empregados no exercício da sua atividade profissional, compilando os valores e princípios que definem a cultura do Grupo Cesce. Os valores fundamentais de integridade corporativa e comportamento ético empresarial sempre regeram a atividade da companhia, bem como a inovação, o apoio à atividade económica e a internacionalização, o compromisso com as pessoas e o foco no cliente. O código tem por objetivo reforçar o compromisso com estes valores, bem como garantir o cumprimento dos princípios que devem reger as ações de todos os diretores e empregados, tais como o cumprimento do quadro jurídico e regulamentar, a atuação socialmente responsável, o comportamento ético no desenvolvimento dos negócios, as relações éticas com os acionistas, empregados, colaboradores, concorrentes, fornecedores e clientes, bem como o respeito pelo ambiente.

O cumprimento das regras, normas e procedimentos descritos no Código Ético do Grupo Cesce são fundamentais para consolidar a reputação e a credibilidade da marca Cesce e, como entidade seguradora e gestora da Conta do Estado espanhol, no mercado nacional e internacional, o que nos ajuda a progredir e crescer como um grupo socialmente responsável e a atrair talento e clientes.

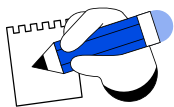
Conforme referido, fruto das alterações legislativas em matéria de proteção dos denunciantes e de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas, também o Código de Conduta da Cesce Portugal é agora revisto. Tem por base o Código Ético do Grupo Cesce, adaptando-se apenas os pontos estritamente necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor em Portugal. Neste sentido, convido-os a ler atentamente e a cumprir escrupulosamente quer o Código Ético do Grupo Cesce quer o novo Código de Ética e Conduta da Cesce Sucursal em Portugal, uma vez que todos e cada um de nós somos responsáveis por criar valor para o Grupo de forma ética e socialmente responsável.

Atentamente,
Diretor Executivo da Cesce

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| › 1. Introdução | 4 |
| › 2. Âmbito de aplicação | 5 |
| › 3. Valores | 6 |
| 3.1 Inovação | 6 |
| 3.2 Apoio à atividade económica e à internacionalização | 6 |
| 3.3 Compromisso ético e responsável | 6 |
| 3.4 Compromisso com as pessoas | 7 |
| 3.5 Compromisso com o cliente | 7 |
| 3.6 Integridade | 7 |
| › 4. Princípios | 8 |
| 4.1 Cumprimento do quadro jurídico e regulamentar | 8 |
| 4.2 Atuação socialmente responsável | 9 |
| 4.3 Comportamento ético no exercício da atividade | 10 |
| 4.4 Compromissos recíprocos do Grupo Cesce e dos seus empregados | 12 |
| 4.5 Política de incompatibilidades | 14 |
| 4.6 Relações com os fornecedores | 15 |
| 4.7 Comunicação e imagem | 16 |
| 4.8 Compromisso com o ambiente | 16 |
| › 5. Cumprimento | 17 |
| 5.1 Responsável pelo Cumprimento e Comité de Cumprimento | 17 |
| 5.2 Canal interno de informação | 19 |
| › 6. Sanções Criminais e Disciplinares | 21 |
| › 7. Comunicação, Vigência e Divulgação | 23 |

1. INTRODUÇÃO



A cultura do Grupo Cesce baseia-se no respeito de valores fundamentais. Proteger esses princípios, nas suas diferentes áreas de ação, representa uma responsabilidade partilhada da empresa e de todos os seus empregados.

O Conselho de Administração da Cesce considera que a integridade corporativa e o acompanhamento de comportamentos éticos empresariais constituem um valor fundamental para manter a confiança das instituições, dos clientes e dos cidadãos em geral na companhia como entidade seguradora, prestadora de serviços, investidora, empregadora e também entidade com responsabilidade social.

Quer o Código Ético do Grupo Cesce quer o Código de Conduta da Cesce Portugal, agora denominado Código Ético e de Conduta da Cesce Portugal, definem e desenvolvem os fundamentos aplicáveis aos negócios e atividades do Grupo Cesce e os padrões de comportamento exigíveis no âmbito de todas as atividades das empresas do Grupo relativamente aos seus clientes, empregados, diretores, administradores, fornecedores, concorrentes, colaboradores e outros terceiros, bem como nas ações desenvolvidas por tais colaboradores, empregados e diretores.

O Conselho de Administração da Cesce aprovou em julho de 2014, com base no seu sistema de governação empresarial, a primeira versão do Código Ético, avançando no compromisso de introdução e regulamentação de padrões de comportamento ético rigorosos e desenvolvendo, em simultâneo, as políticas, normas e ferramentas de controlo consideradas necessárias e que foram incorporadas às nossas normas jurídicas.

A entrada em vigor da diretiva Solvência II, as modificações introduzidas no Código Penal com a atribuição de responsabilidade penal às

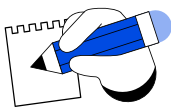
peças coletivas, a transposição da Diretiva 2019/1937 (“*Diretiva Whistleblowing*”), em Portugal através da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que regulamenta a proteção das pessoas que denunciam infrações e o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro, que estabelece o regime geral da prevenção da corrupção e infrações conexas exigiram a atualização dos modelos, procedimentos e controlos internos que possam colocar em risco a reputação e a responsabilidade das empresas do Grupo Cesce.

Para o efeito, é necessário integrar no Código Ético do Grupo Cesce um maior número de referências e pormenores relativamente aos deveres e à relação entre os empregados, intermediários, clientes e fornecedores de cada uma das empresas do Grupo e, em simultâneo, permitir o acesso aos novos sistemas internos de informação, reforçando os canais internos de informação e a nomeação dos órgãos que devem gerir e resolver qualquer conflito que possa ocorrer durante as atividades empresariais e de negócio.

Todos os empregados e diretores que exerçam uma atividade considerada vinculada ou atribuível à Cesce ou a uma das sociedades que constituem o Grupo Cesce são obrigados a cumprir o presente Código e os compromissos éticos nele constantes, os quais respondem a princípios de integridade próprios da cultura que deve prevalecer no Grupo Cesce.

Sem prejuízo das responsabilidades de outra natureza que possam ser exigíveis, o incumprimento das disposições legais, políticas, procedimentos e outros critérios de atuação ética constantes no Código Ético do Grupo Cesce e demais normas internas, pode resultar na adoção de sanções penais e disciplinares aplicáveis em conformidade com o previsto na legislação aplicável.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO



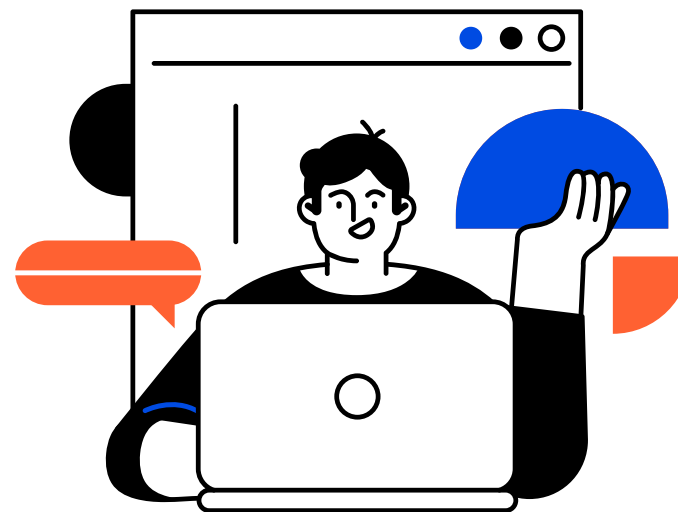
O presente Código Ético e de Conduta é aplicável à Cesce Portugal e será vinculativo para todos os diretores e empregados desta entidade. O presente Código Ético e de Conduta resulta da adaptação do Código Ético do Grupo Cesce às normas legais e regulamentares em vigor em Portugal.

O código será publicado na página web da Cesce Sucursal em Portugal e enviado para conhecimento a todos os empregados. O âmbito de aplicação poderá ser alargado a qualquer pessoa singular ou coletiva vinculada às sociedades do Grupo.

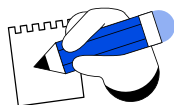
O conteúdo do Código Ético e de Conduta prevalecerá sobre outras normas internas que possam ser contraditórias, exceto as que estabeleçam requisitos de conduta mais exigentes.

Em caso algum a aplicação do Código Ético e de Conduta poderá violar as disposições legais em vigor. Caso se constate que existe um conflito normativo, o conteúdo do Código será adaptado às disposições legais.

A aplicação do Código Ético e de Conduta não modifica a relação laboral existente entre a Cesce Sucursal em Portugal e os seus empregados, nem cria qualquer relação contratual de trabalho em relação a terceiros comercialmente vinculados.



3. VALORES



3.1 INOVAÇÃO

Para o Grupo Cesce, a inovação é uma forma diferente de interpretar o negócio. Através da inovação, reinventamos os nossos processos, produtos, serviços e sistemas, simplificando e convertendo os mesmos para serem mais eficientes e escaláveis, o que resulta numa maior rentabilidade e flexibilidade para adaptação a um ambiente em constante mudança.

3.2 APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA E À INTERNACIONALIZAÇÃO

O Grupo Cesce apoia a atividade económica ao proporcionar segurança aos intercâmbios comerciais a nível nacional e internacional, favorecendo o desenvolvimento das empresas e dos países e criando valor para os seus grupos de interesse, através da gestão integral do risco comercial, da informação e da tecnologia específica.

3.3 COMPROMISSO ÉTICO E RESPONSÁVEL

A atuação das empresas do Grupo Cesce e dos seus empregados não só é regida pelo cumprimento rigoroso da legislação, mas também pelo cumprimento de determinados valores éticos.

Esses valores prevalecem quer na atuação de cada empresa, que se define como responsável e comprometida com os direitos humanos, o ambiente e a sociedade, quer nos comportamentos dos seus empregados, cujos valores são a lealdade, a honestidade, a responsabilidade e a integridade.

Esses comportamentos devem refletir-se tanto na atividade própria de cada empresa do Grupo, como nas operações e projetos aos quais presta apoio.

3. VALORES

3.4 COMPROMISSO COM AS PESSOAS

Todas as empresas do Grupo Cesce proporcionam condições e ambientes saudáveis e de igualdade, sem discriminação, com oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. O Grupo Cesce está comprometido com o respeito da dignidade e dos direitos das pessoas.

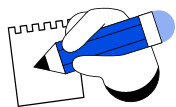
3.5 COMPROMISSO COM O CLIENTE

Orientadas para a satisfação dos seus clientes, as empresas do Grupo Cesce colocam os clientes no centro da sua atividade. Pretendem estabelecer ligações duradouras, criando reciprocamente valor acrescentado e uma relação de mútua confiança. Para tal, criam produtos e serviços de elevada qualidade que geram valor para os seus clientes e se adaptam às suas necessidades, antecipando-se a estas, oferecendo um serviço de qualidade e utilizando como canais de comunicação as últimas tecnologias, com uma revisão contínua dos seus processos organizacionais para melhorar o atendimento e o apoio ao cliente.

3.6 INTEGRIDADE

As empresas do Grupo Cesce aplicarão os valores éticos definidos neste código às relações estabelecidas com os seus clientes, fornecedores, concorrentes, empregados e outros terceiros com os quais mantenham uma relação no âmbito da sua atividade como empresas que desenvolvem um serviço de interesse geral.

4. PRINCÍPIOS



4.1 CUMPRIMENTO DO QUADRO JURÍDICO E REGULAMENTAR

O Grupo Cesce considera como base fundamental da sua ética empresarial o cumprimento rigoroso da legislação, das normas e dos acordos nacionais e internacionais que regulamentam o exercício da sua atividade. As empresas do Grupo Cesce alargam este princípio a terceiros com os quais mantém relações comerciais (clientes, fornecedores, etc.).

O Grupo Cesce colabora com as autoridades de tutela na definição das normas que regem o seu funcionamento e oferece aos organismos de supervisão a máxima transparência e acesso às informações comerciais.

Conduta responsável

As empresas do Grupo Cesce garantem o cumprimento deste compromisso de comportamento ético através da criação de uma estrutura de controlo e supervisão permanentes dos seus princípios, promovendo a responsabilidade institucional e individual e o exercício de um comportamento responsável que envolve todos os empregados na identificação, comunicação imediata e resolução de ações eticamente questionáveis. A generalização dos valores éticos a todos os tipos de práticas empresariais contribui eficazmente para o desenvolvimento das empresas do Grupo Cesce onde sejam implementados.

O presente Código Ético e de Conduta é considerado uma norma ou regulamento interno para fins laborais, pelo que faz parte do sistema disciplinar da empresa integrado pela norma jurídica e convencional em vigor quanto à matéria de imposição de faltas e sanções,

bem como pelas normas, instruções e procedimentos internos na empresa que interessem ou desenvolvam o comportamento laboral exigível ao seu pessoal.

Transparência e sistema interno de informação

As empresas do Grupo Cesce comprometem-se a facultar aos seus clientes informações suficientes, exatas e compreensíveis sobre as operações em que participem, bem como informações verdadeiras e completas sobre os produtos oferecidos por cada uma das empresas que fazem parte do Grupo.

As empresas do Grupo Cesce manterão canais internos de informação próprios e distintos que configuram o sistema interno de informação para orientar de forma acessível qualquer comunicação, informação ou reclamação e incidente que possa ocorrer com empregados, clientes e intermediários e qualquer outro possível informador, garantindo a confidencialidade, bem como com as melhores práticas de acompanhamento, investigação e proteção para o informador; além disso, garantirão que publicitam e facilitam o acesso aos canais externos de informação geridos pela autoridade independente de proteção do informador.

A Cesce Portugal compromete-se a cumprir rigorosamente as suas obrigações de publicidade passiva e ativa relativamente à sua atividade, conforme exigido na Diretiva (EU) 2016/97 e na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, *relativa à transparência, acesso a informação pública e boa governação*.

4. PRINCÍPIOS

4.2 ATUAÇÃO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL

O Grupo Cesce, subscreveu os 10 princípios do Pacto Global das Nações Unidas, nos quais baseia a sua atuação em matéria de responsabilidade social, e está comprometida com a aplicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e outras convenções internacionais, incluindo as da OCDE e da OIT.

Respeito dos Direitos Humanos

O respeito dos Direitos Humanos, decorrente do funcionamento das empresas do Grupo Cesce, é plenamente garantido pelo cumprimento rigoroso da legislação europeia e portuguesa em vigor.

Além disso, o Grupo Cesce certifica-se de que são garantidos os Direitos Humanos ao nível estabelecido pelas normas internacionais na área de influência dos projetos aos quais presta apoio oficial. O respeito dos Direitos Humanos é garantido através da avaliação social das operações.

Respeito da igualdade e da diversidade das pessoas

As empresas do Grupo Cesce comprometem-se a promover o respeito de todos os tipos de relações pessoais e profissionais no âmbito das atividades laborais e corporativas do Grupo. As empresas do Grupo Cesce rejeitam qualquer comportamento desrespeitoso, não sendo aceitáveis atitudes de assédio ou discriminação devido a sexo ou orientação sexual, etnia, credo, religião, idade, incapacidade física, filiação política, nacionalidade ou estado civil.

Luta contra a corrupção e o suborno

As empresas do Grupo Cesce rejeitam qualquer forma de suborno ou corrupção. Neste sentido, dispõem de políticas destinadas à luta contra a corrupção nos negócios privados através de um sistema de gestão de fraude garantindo o cumprimento da Convenção da OCDE sobre a luta contra a corrupção.

As empresas do Grupo Cesce possuem políticas de gestão de fraude em todas as suas formas, incluindo suborno e extorsão, destinadas a estabelecer medidas que permitam a prevenção e mecanismos que minimizem o impacto e evitem a ocorrência de futuras fraudes.

Em conformidade com a Convenção da OCDE sobre anticorrupção, as empresas do Grupo Cesce controlam e perseguem a corrupção associada a qualquer modalidade de apólice de seguros. Em caso de suspeita com base em suborno, as empresas do Grupo Cesce informam as autoridades judiciais e adotam as medidas preventivas ou corretivas pertinentes que poderão incluir a suspensão da análise do pedido ou do apoio. A Cesce Portugal contribui igualmente para a consecução da Agenda 2030 aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Para tal, compromete-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) através das suas atividades de negócio e relações mantidas com os seus diretores, empregados e clientes.

4. PRINCÍPIOS

4.3 COMPORTAMENTO ÉTICO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Objetividade, responsabilidade e independência na tomada de decisões

Todos os empregados têm a responsabilidade de tomar decisões no exercício das respetivas funções estritamente com base no interesse da empresa.

Os interesses pessoais não devem influenciar as opiniões nem as decisões tomadas em nome da Cesce e da Cesce Sucursal em Portugal, sendo obrigatório evitar situações que poderiam resultar em conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da empresa.

Confidencialidade da informação da atividade da companhia

A informação constitui um ativo da companhia que deve ser protegido. Todas as informações relativas a clientes, diretores, empregados, fornecedores, planos estratégicos, informações financeiras, comerciais, estatísticas, legais ou semelhantes devem ser consideradas confidenciais e tratadas como tal, exceto as informações públicas.

A Cesce e a Cesce Sucursal em Portugal adotaram normas e procedimentos para garantir a segurança do acesso aos seus sistemas informáticos e aos arquivos físicos nos quais armazenam documentação e informação.

Além disso, cumprem os requisitos legais em matéria de proteção de dados pessoais.

Nenhum empregado deve utilizar a informação à qual tenha acesso para finalidades distintas do exercício da sua atividade e todos os

empregados são obrigados a conservar e utilizar adequadamente a mesma. Os empregados devem conhecer as normas e procedimentos internos aplicáveis em matéria de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

Respeito das regras antitrust e atuação íntegra no mercado

A Cesce e a Cesce Sucursal em Portugal promovem o respeito das regras em matéria de concorrência e um comportamento empresarial íntegro e transparente nos mercados em que operam, garantindo, para o efeito, o cumprimento rigoroso das disposições legais, regulamentares e de qualquer natureza aplicáveis nos diferentes mercados em que operam.

Os empregados são obrigados a cumprir em todas as circunstâncias as políticas e os comportamentos estabelecidos pelo Grupo Cesce, em especial, os orientados para a prevenção de ações de qualquer tipo que possam ser consideradas ilícitas, tais como manipulação de preços, utilização indevida de informação privilegiada, tráfico de influências, suborno, etc.

O respeito da legislação da concorrência constitui um fator importante da cultura de cumprimento regulamentar da Cesce e da Cesce Sucursal em Portugal, fundamentada no princípio de tolerância zero perante qualquer incumprimento. Todos os seus diretores e empregados devem conhecer, de acordo com as suas responsabilidades, as regras em matéria de concorrência que as empresas são obrigadas a cumprir no âmbito da sua atividade no mercado.

4. PRINCÍPIOS

4.3 COMPORTAMENTO ÉTICO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

A violação das regras de cumprimento resultará na adoção de medidas disciplinares e, se aplicável, em sanções criminais. A Cesce e a Cesce Sucursal em Portugal comprometem-se a utilizar os mecanismos de cumprimento regulamentar com o objetivo de prevenir os riscos de incumprimento que possam ocorrer nesse âmbito e tomar medidas no caso de uma prática indevida. Será promovido um espírito de cooperação com as autoridades nos casos em que seja detetado um comportamento inadequado.

Política sobre a aceitação de presentes

O Grupo Cesce exige que nem os diretores nem os empregados aceitem benefícios pessoais ou compensações económicas de nenhum cliente ou fornecedor das sociedades do Grupo.

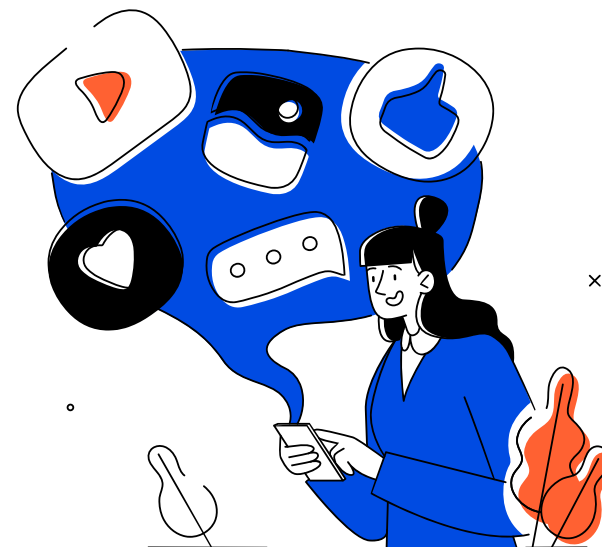
A Cesce e a Cesce Sucursal Portugal, enquanto empresas do Grupo, aderem integralmente a esta política.

Não serão considerados benefícios pessoais os convites protocolares para eventos sociais, seminários, conferências e qualquer outro tipo de atividade de formação ou almoços profissionais que se enquadrem nas práticas habituais.

Apenas poderão ser aceites presentes promocionais ou de cortesia. Caso o valor do presente seja superior a cem euros, deverá ser recusado ou colocado à disposição da Cesce ou da Cesce Sucursal em Portugal, consoante o caso, ou da sociedade a que pertença, a qual determinará o respetivo destino.

Do mesmo modo, os empregados deverão abster-se de oferecer ou dar presentes, realizar convites ou outras liberalidades que possam ter por objetivo influenciar de forma eticamente indevida ou contrária à própria lei para a obtenção de benefícios ou vantagens para si próprios, para a Cesce ou para a Cesce Sucursal em Portugal ou para qualquer outra entidade do Grupo Cesce.

A Cesce e a Cesce Sucursal em Portugal divulgarão e informarão os seus clientes e fornecedores sobre esta política.



4. PRINCÍPIOS

4.4 COMPROMISSOS RECÍPROCOS DO GRUPO DA CESCE E DA CESCE SUCURSAL EM PORTUGAL E DOS SEUS EMPREGADOS

Contratação de pessoas

A Cesce e a Cesce Sucursal em Portugal realizam os processos de seleção de pessoal de forma aberta e objetiva, permitindo o acesso do maior número de pessoas com a qualificação e os conhecimentos necessários, promovendo a rotação e a possibilidade de promoção interna.

Além disso, a Cesce e a Cesce Sucursal em Portugal incorporam, sempre que necessário, novos talentos e promovem a formação interna e a renovação do quadro de pessoal.

Desenvolvimento profissional

A Cesce e a Cesce Sucursal em Portugal promovem, mediante planos de formação, o desenvolvimento de uma carreira profissional dos seus empregados associada aos objetivos do projeto empresarial.

A Cesce e a Cesce Sucursal em Portugal, cientes da importância da vida pessoal e profissional das pessoas, promovem a sua conciliação, o que resulta na satisfação dos empregados e no seu compromisso com a respetiva empresa.

Retenção do talento

A Cesce e a Cesce Sucursal em Portugal consideram o conhecimento, a experiência e o talento dos seus empregados um valor estratégico e valorizam a diversidade e experiência dos seus empregados como um dos principais motivos do seu sucesso empresarial. A atração e retenção de talento e pessoas com conhecimento e a sua integração no

projeto empresarial constituem elementos fundamentais da política da Cesce e da Cesce Sucursal em Portugal.

“Tolerância zero” face a atos de intimidação

A Cesce assinou uma Declaração de Princípios em que ratifica o direito de todos os seus empregados de serem tratados com dignidade, respeito e igualdade, a fim de evitar situações de discriminação ou tratamento lesivo. A Cesce Sucursal em Portugal subscreve igualmente esta declaração.

Assim, a Cesce e a Cesce Sucursal em Portugal promovem um tratamento de igualdade sem nenhum tipo de discriminação devido a etnia, sexo, religião, orientação sexual, opinião política ou condição social. Estes princípios regem todas as decisões tomadas em relação aos empregados (contratação, formação, avaliação, promoção, retribuição) e funcionamento interno, conforme referido no Plano de Igualdade da Cesce, o qual é aplicável à e a Cesce Sucursal em Portugal.

Respeito nas relações laborais

Todos os empregados têm a obrigação de manter um comportamento profissional e de tratar de forma respeitosa e correta os seus colegas, responsáveis e subordinados, criando um ambiente de trabalho adequado e de colaboração. A Cesce e a Cesce Sucursal em Portugal não toleram nenhuma situação de assédio sexual ou moral, devendo tais comportamentos ser objeto de comunicação através do canal interno de informação.

4. PRINCÍPIOS

4.4 COMPROMISSOS RECÍPROCOS DO GRUPO DA CESCE E DA CESCE SUCURSAL EM PORTUGAL E DOS SEUS EMPREGADOS

Segurança e saúde no trabalho

O **Grupo Cesce** garante que a atividade laboral é realizada num ambiente saudável em todos os escritórios, tendo implementado as políticas, normas e procedimentos legalmente exigidos, reforçados com as melhores práticas em matéria de saúde no trabalho e de prevenção de riscos profissionais. Os empregados do Grupo Cesce devem conhecer e cumprir tais normas e procedimentos.

O exercício das funções profissionais é absolutamente incompatível com o consumo de substâncias ilegais ou o consumo abusivo de álcool, podendo estes ser sancionados de acordo com a legislação aplicável. Deverá ser evitado o consumo de tabaco ou outras substâncias em recintos fechados e, a paralisação da atividade laboral para o seu consumo ao ar livre, no horário de trabalho, será reduzida ao mínimo.

Utilização e proteção de recursos pelos empregados

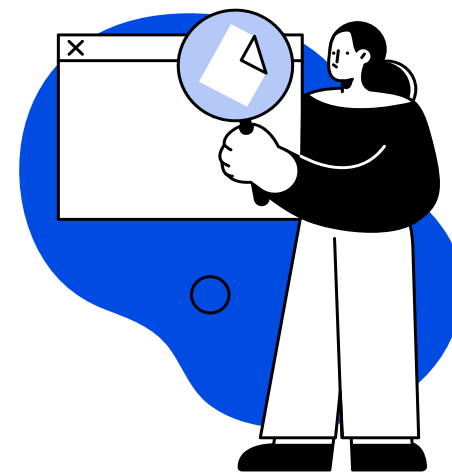
Todos os empregados têm a responsabilidade de utilizar correta e adequadamente os meios e recursos que a empresa coloque à sua disposição, protegendo-os contra danos, perda ou roubo. Os empregados devem utilizar os meios e ferramentas de trabalho exclusivamente para o exercício das suas funções, não podendo os mesmos ser destinados a utilização particular ou de outro tipo sem autorização.

Conflitos de interesses

Os empregados têm a responsabilidade de atuar em todas as circunstâncias de forma a proteger e garantir os melhores interesses da Cesce e da Cesce Sucursal em Portugal e não devem participar em atividades que gerem ou possam gerar um conflito entre os seus próprios interesses e os interesses da Cesce e da Cesce Sucursal em Portugal ou que comprometam a sua devida objetividade e profissionalismo.

Nenhum empregado ou diretor das empresas do Grupo Cesce poderá outorgar, aprovar ou influenciar a aprovação de contratos ou negócios entre a Cesce ou as suas empresas participadas ou a sua sucursal em Portugal e clientes ou fornecedores com os quais tenha qualquer tipo de ligação ou interesse económico ou pessoal.

Os empregados são obrigados a identificar e informar sobre qualquer situação que possa afetar a sua objetividade profissional, em conformidade com a Política de Conflitos de Interesses do Grupo Cesce.



4. PRINCÍPIOS

4.4 COMPROMISSOS RECÍPROCOS DO GRUPO CESCE E DOS SEUS EMPREGADOS

Colaboração com os organismos de supervisão

Os empregados e diretores da Cesce, da Cesce Sucursal em Portugal e das restantes sociedades do Grupo Cesce devem apoiar e cooperar com as unidades e áreas de controlo e auditoria interna do Grupo, com os auditores externos e com os organismos oficiais de tutela e supervisão da atividade das empresas na medida em que estas pertençam ao Setor Público ou em caso de se tratar de uma atividade regulamentada.

O incumprimento desta obrigação, as declarações falsas ou favoráveis a conclusões erradas, a omissão de dados ou condutas de gravidade semelhante podem resultar na adoção de medidas disciplinares, sem prejuízo do possível exercício de ações judiciais de caráter civil ou penal.

Cessação da relação com a Cesce, com a Cesce Sucursal em Portugal e com as sociedades do Grupo

Qualquer pessoa que cesse a relação laboral com a Cesce, com a Cesce Sucursal em Portugal ou com uma das sociedades do Grupo deverá abster-se de utilizar qualquer informação obtida durante a sua ligação com a companhia, nomeadamente no que se refere a informação estratégica ou comercial. Os trabalhos realizados durante a sua ligação com a Cesce, com a Cesce Sucursal em Portugal e o Grupo correspondem exclusiva e integralmente, respetivamente, à Cesce e a Cesce Sucursal em Portugal. É proibido copiar, reproduzir ou transmitir integral ou parcialmente tais materiais sem autorização por escrito da Cesce ou da Cesce Sucursal em Portugal ou da sociedade da qual o empregado fazia parte, consoante o caso os empregados comprometem-se a devolver o material propriedade do Grupo Cesce na cessação da sua atividade no Grupo.

4.5 POLÍTICA DE INCOMPATIBILIDADES

Exercício de outras atividades

Para o exercício simultâneo de outra atividade profissional, os diretores e empregados da Cesce Portugal obrigam-se a cumprir as normas legais e regulamentares em vigor, à data, em Portugal, em matéria de incompatibilidades no exercício das suas funções.

Em qualquer caso, estes não poderão exercer atividades profissionais distintas se estas implicarem uma redução da eficiência esperada no exercício das suas funções ou se forem incompatíveis com a disponibilidade horária do seu dia de trabalho ou ainda caso se trate de uma atividade ou prestação de serviços para concorrentes da Cesce e do seu Grupo de sociedades.

A aceitação da função de conselheiro, assessor, consultor ou agente de empresas que possam tornar-se fornecedores de bens e prestadores serviços da Cesce ou da Cesce Sucursal em Portugal necessitará da autorização prévia do Departamento de RH.

A disposição anterior não se aplicará às atividades beneficentes ou de serviços sociais sem fins lucrativos.

4. PRINCÍPIOS

4.6 RELAÇÕES COM FORNECEDORES

Objetividade, publicidade, concorrência e transparência na contratação

Para o Grupo Cesce, é necessário incorporar os seus principais fornecedores nos princípios éticos desenvolvidos neste código, incentivando a incorporação de tais princípios nas políticas dos seus fornecedores, e permitir aos mesmos o acesso ao canal interno de informação da Cesce e da Cesce Sucursal em Portugal e de cada uma das empresas do Grupo, bem como ao externo (AAI), para que possam facultar qualquer informação ou comunicação em situações de violação de tais normas e princípios.

A seleção e contratação de pessoas, produtos ou serviços a terceiros devem ser realizadas com critérios técnicos, profissionais e económicos objetivos, cumprindo as normas internas de seleção e contratação estabelecidas e evitando as situações de conflito de interesses ou outras circunstâncias que possam questionar a integridade da Cesce e da Cesce Sucursal em Portugal ou dos seus empregados.

As entidades que constituem o Grupo Cesce dispõem de normas internas de contratação aprovadas pelo respetivo órgão de administração e em conformidade com a legislação comunitária, nacional e regulamentar.



4. PRINCÍPIOS

4.7 COMUNICAÇÃO E IMAGEM

Os órgãos de gestão, através da Unidade de Relações Institucionais do Grupo Cesce, ou outras vias que possam ser nomeadas, são responsáveis pela divulgação de informação que possa afetar a reputação da empresa, bem como informação que tenha como destinatários os acionistas e os membros do Conselho de Administração.

Os empregados que sejam contactados por um órgão de comunicação que lhes solicite qualquer informação ou opinião como resultado da sua ligação com a Cesce com a Cesce Sucursal em Portugal e com as sociedades do Grupo Cesce deverão enviar o pedido aos órgãos de gestão ou à Unidade de Marketing e Relações Institucionais e identidade corporativa. A participação sem autorização dos empregados em qualquer entrevista, publicação de artigos, etc., que possa implicar a divulgação indevida de informação tratada pelas sociedades do Grupo, ou a transmissão de opiniões que possam ser indevidamente atribuídas à Cesce e à Cesce Sucursal em Portugal resultará nas sanções disciplinares correspondentes.

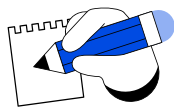
4.8 COMPROMISSO COM O AMBIENTE

A Cesce e a Cesce Sucursal em Portugal estão comprometidas com a proteção do ambiente e a redução de qualquer impacto negativo no ambiente derivado das suas operações. Nesse sentido, dispõem de políticas ambientais que abrangem a sua atividade.

O sistema de gestão ambiental certificado em conformidade com a Norma ISO 14.001, integrado com o Sistema de Qualidade da empresa, apoia a prevenção dos impactos ambientais e a implementação de medidas para os minimizar.

A Cesce, a Cesce Sucursal em Portugal e todas as sociedades do Grupo Cesce reafirmam o seu compromisso de divulgar e apoiar a adoção das melhores práticas ambientais entre os seus empregados, clientes e terceiros com os quais mantém relações, desenvolvendo periodicamente campanhas corporativas de consciencialização entre os seus empregados e implementando e promovendo políticas de poupança energética, consumo de água, consumo de papel e gestão de resíduos.

5. CUMPRIMENTO



Para o Conselho de Administração da Cesce, é necessário criar os órgãos e estabelecer as funções específicas para verificar o correto cumprimento do Código Ético, do qual o presente Código Ético e de Conduta é uma adaptação à sua sucursal em Portugal, tomando as medidas necessárias para preservar os princípios éticos e de integridade corporativa exigíveis a todos os empregados e diretores, em cujo caso esses órgãos promoverão o conhecimento e aplicação de tais princípios e implementarão os desenvolvimentos regulamentares necessários, garantindo a respetiva adequação às disposições legais em vigor em cada momento e as melhores práticas.

O Código Ético e o presente Código devem ser divulgados de modo que sejam conhecidos e respeitados por todos os diretores e empregados e que sejam articulados os mecanismos necessários à sua compreensão e interpretação, alertando para o facto de que a sua violação pode resultar em sanções criminais e disciplinares.

Para o efeito, a Cesce mantém a composição do Comité de Ética criado em 2014, cujas funções foram redefinidas e que se apresenta como Comité de Cumprimento, bem como a figura de um Responsável pelo Cumprimento. Ambos têm por objetivo identificar as lacunas em controlos e processos internos que possam colocar em risco a integridade corporativa, bem como verificar o controlo eficaz e o cumprimento dos critérios e linhas de atuação do código. O Comité de Ética, o Comité de Cumprimento e o Responsável pelo Cumprimento são órgãos partilhados, tendo competência junto da Cesce Sucursal em Portugal.

Devem ser igualmente identificados todos os riscos decorrentes do incumprimento dos princípios e valores refletidos no Código Ético da Cesce, do qual o presente Código é uma adaptação, mediante o estabelecimento de um mapa no qual se determine a probabilidade

de ocorrência e o impacto, bem como as medidas de prevenção e controlo para evitar ou mitigar os mesmos, em especial, os riscos decorrentes do incumprimento das normas penais.

5.1 RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO E COMITÉ DE CUMPRIMENTO

O Comité de Cumprimento é nomeado pelo Conselho de Administração da Cesce e atuará sob a coordenação do Responsável pelo Cumprimento, estando representadas naquele pelo menos as seguintes direções:

- Área de Conta do Estado
- Área de Conta Própria
- Recursos Humanos
- Secretaria-geral
- Riscos Empresariais

O funcionamento do Comité de Cumprimento deve estar incluído entre os processos da Secretaria-geral, atuando em conjunto com a aplicação do cumprimento regulamentar, a política de conflitos de interesses, os procedimentos de análise de operações irregulares/fraude e o procedimento do canal interno de informação de cada empresa do Grupo.

O Comité de Cumprimento deve integrar uma estrutura com competência individual por empresa, bem como, se aplicável, a nível do Grupo cujo âmbito de atuação abranja todo o negócio e as suas atividades.

O Comité de Cumprimento, ou o Responsável pelo Cumprimento que compete ao Secretário-geral, é responsável por interpretar o conteúdo do Código Ético da Cesce e, igualmente, do presente Código, ou resolver as questões e conflitos que possam resultar de situações imprevistas relacionadas com o exercício da atividade em questão.

5. CUMPRIMIENTO

Comités de Cumprimento e Comité Responsável pelo SII

O Comité de Cumprimento poderá propor ao Conselho a elaboração de notas ou relatórios que sejam necessários para uma melhor aplicação prática do Código Ético da Cesce e, conseqüentemente, do presente Código. Poderá igualmente propor ao Conselho de Administração alterações ou adaptações com a finalidade de melhorar e adequar o Código Ético da Cesce a qualquer modificação regulamentar e manter os valores e princípios deste código atualizados.

De acordo com as circunstâncias a partir das quais possam decorrer riscos significativos para a Cesce, para a Cesce Sucursal em Portugal ou para as sociedades do Grupo, o Comité de Cumprimento deve informar de imediato o Conselho de Administração ou a Comissão do Conselho de Riscos Empresariais, ou ainda a Comissão de Auditoria e Controlo, o Comité de Direção, os responsáveis da Direção que possa ter responsabilidades diretas na ocorrência, atuando prontamente na resolução dos problemas ou conflitos que possam resultar das relações com empregados, clientes, fornecedores, organismos de controlo e supervisão ou terceiros.

O Comité de Cumprimento Regulamentar é constituído pela Secretaria-Geral, pela Unidade de Riscos Empresariais da Cesce, pelo D. Financeiro da Cesce, pela Área de Conta do Estado, pela Área de Conta Própria, pelo D. de Assessoria Jurídica da Cesce, pela Unidade de Relações Laborais da Cesce, pelo D. de Sistemas e Organização da Cesce, LATM/CIAC, pela Encarregada da Proteção de Dados e por um diretor em representação das filiais em Espanha.

Além disso, o Conselho de Administração em cada uma das empresas do Grupo Cesce, em cumprimento da legislação em matéria de proteção dos denunciadores e de prevenção e luta contra a corrupção, nomeou um Comité Responsável pelo Sistema Interno de Informação e de Prevenção de Riscos Criminais. Na Cesce, esse Comité é constituído pela Secretaria-Geral, pelo Diretor de RH da Cesce, pela Diretora Financeira da Cesce, pela Responsável pelos Riscos Empresariais e pelo Diretor de Assessoria Jurídica, tendo sido delegado no último os poderes de gestão do Sistema e a nomeação do Responsável pelo Cumprimento de Prevenção de Riscos Criminais da Cesce. A Cesce Sucursal Portugal encontra-se igualmente sobre a alçada deste Comité.

Sistema interno de informação (SII)

O sistema interno de informação é um meio destinado a informar as pessoas que pretendem denunciar infrações sendo o responsável pela sua implementação o Conselho de Administração da Cesce, que será também responsável pelo tratamento de dados pessoais. Este SII é partilhado com a Cesce Sucursal em Portugal.

A gestão do sistema interno de informação será efetuada pelo “Comité Responsável pelo SII e de Prevenção de Riscos Criminais”, que delegará num membro a gestão do canal e o tratamento do processo de investigação, bem como oferecerá garantias adequadas em matéria de independência, confidencialidade, proteção de dados e sigilo das comunicações. Em qualquer caso, o sistema interno de informação destina-se a:

- **Permitir às pessoas comunicar informação correspondente.**
- **Ser concebido, estabelecido e gerido de forma segura, para garantir a confidencialidade da identidade do informador e**

5. CUMPRIMIENTO

de qualquer terceiro referido na comunicação e das ações desenvolvidas na respetiva gestão e tratamento, bem como a proteção de dados, impedindo o acesso de pessoal não autorizado.

- **Permitir a apresentação de comunicações por escrito, oralmente ou ambos.**
- **Integrar ou coordenar os diferentes canais internos de informação que, se aplicável, possam ser estabelecidos na entidade.**
- **Garantir que as comunicações apresentadas podem ser tratadas de forma eficaz na entidade ou organismo correspondente, de modo que a própria entidade ou organismo seja o primeiro a tomar conhecimento da potencial irregularidade.**
- **Ser independente e aparentemente distinto em relação aos sistemas internos de informação de outras entidades ou organismos.**
- **Contar com um responsável pelo sistema, que será o Comité Responsável pelo SII e de Prevenção de Riscos Criminais.**
- **Dispor de uma política ou estratégia que enuncie os princípios gerais em matéria do sistema interno de informação e defesa do informador e que será devidamente publicitada no seio da companhia.**
- **Dispor de um procedimento de gestão das informações recebidas.**
- **Estabelecer as garantias para a proteção dos informadores no âmbito da própria entidade ou organismo.**

5.2 SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO. CANAL INTERNO

O canal interno de informação é constituído como meio preferencial para informar as pessoas que pretendem denunciar infrações, nomeadamente as que possam constituir uma violação penal ou administrativa grave ou muito grave ou que incidam no mercado interno, incluindo violações em matéria de concorrência, bem como violações da legislação laboral em matéria de segurança e saúde no trabalho (sem prejuízo da proteção estabelecida na matéria específica). O canal interno de informação estará ativado para a receção, também em Portugal, de quaisquer outras comunicações, incluindo fora do âmbito do regime geral de proteção de denunciadores de infrações previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, embora tais comunicações e respetivos remetentes não estejam abrangidos pelo âmbito de proteção da mesma, podendo ser reenviadas para os endereços correspondentes.

Os empregados e diretores são obrigados a revelar através do canal situações que, mesmo não se inserindo no âmbito direto das suas atividades, considerem eticamente questionáveis ou que possam ser qualificadas como incumprimento da legislação em vigor.

A Cesce aprovou um procedimento geral relativo ao sistema e ao canal interno de informação que prevê a proteção máxima do informador, verificando a aplicação dos seus princípios em todas as entidades do Grupo, sem prejuízo da autonomia e independência de cada sociedade para a gestão do seu canal interno de informação. A Cesce Portugal segue este procedimento em todo o seu alcance.

O funcionamento do canal interno de informação da Cesce como

5. CUMPRIMENTO

veículo de qualquer tipo de comunicação deve ser conhecido por todos os colaboradores e está à disposição destes na intranet “Todos em Grupo” e publicamente no website da Cesce e da Cesce Sucursal em Portugal. Para o efeito é articulado um procedimento de comunicação de informações, incluindo de forma anónima, garantindo o cumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados e pessoais, de proteção das pessoas que denunciam infrações e de prevenção e luta contra a corrupção e infrações conexas.

É estritamente proibida qualquer represália contra os empregados, fornecedores ou quaisquer terceiros pelo facto de comunicarem de boa-fé uma situação ilícita ou eticamente censurável.

Sistema de informação – Canal externo

A Autoridade Independente de Proteção do Informador AAI é a autoridade competente para o tratamento, através do canal externo, das informações que afetem as entidades do Setor Público.

Qualquer pessoa poderá informar a Autoridade Independente de Proteção do Informador AAI sobre a prática de qualquer ação ou omissão, diretamente ou mediante comunicação prévia ao canal interno de informação.

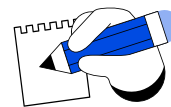
A informação poderá ser realizada de forma anónima, por escrito através de correio postal ou correio eletrónico ou oralmente, por via telefónica ou através de mensagem de voz e, inclusivamente, através de reunião presencial.

A receção da informação no canal externo de informação, bem

como as ações subsequentes de tratamento dos processos originados por tais informações, serão realizadas conforme estabelecido de forma legal e regulamentar pela Autoridade Independente de Proteção do Informador AAI.



6. SANÇÕES CRIMINAIS E DISCIPLINARES



Sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas

Para efeitos do cumprimento do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas são as seguintes:

- **Corrupção passiva**

O crime de corrupção passiva está previsto e é punido nos termos dos artigos 11º e 373º do Código Penal Português.

- **Corrupção ativa**

O crime de corrupção ativa está previsto e é punido nos termos dos artigos 11º e 374º do Código Penal Português.

- **Corrupção ativa de titulares de cargos políticos**

O crime de corrupção ativa de titulares de cargos políticos está previsto e é punido nos termos do artigo 18º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual.

- **Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional**

O crime de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional está previsto e é punido nos termos do artigo 7º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual.

- **Corrupção ativa no setor privado**

O crime de corrupção ativa no setor privado está previsto e é punido nos termos do artigo 9º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual.

- **Recebimento ou oferta indevidos de vantagem**

O crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem está

previsto e é punido nos termos dos artigos 11º e 372º do Código Penal Português.

- **Peculato**

O crime de peculato está previsto e é punido nos termos dos artigos 11º e 375º do Código Penal Português.

- **Participação económica em negócio**

O crime de participação económica em negócio está previsto e é punido nos termos dos artigos 11º e 377º do Código Penal Português.

- **Concussão**

O crime de concussão está previsto e é punido nos termos do artigo 379º do Código Penal Português.

- **Abuso de poder**

O crime de abuso de poder está previsto e é punido nos termos do artigo 382º do Código Penal Português.

- **Denegação de justiça e prevaricação**

O crime de denegação de justiça e prevaricação está previsto e é punido nos termos do artigo 369º do Código Penal Português.

- **Tráfico de influência**

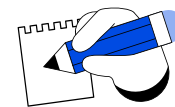
O crime de tráfico de influência está previsto e é punido nos termos dos artigos 11º e 335º do Código Penal Português.

- **Branqueamento**

O crime de branqueamento está previsto e é punido nos termos dos artigos 11º e 368º-A do Código Penal Português.

- **Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção**

O crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção está



6. SANÇÕES CRIMINAIS E DISCIPLINARES

previsto e é punido nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

- **Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado**

O crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado está previsto e é punido nos termos do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

- **Fraude na obtenção de crédito**

O crime de fraude na obtenção de crédito está previsto e é punido nos termos do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

SANÇÕES DISCIPLINARES

Sem prejuízo do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho especificamente aplicável poder prever outras sanções disciplinares, no exercício do poder disciplinar, a Cesce Portugal poderá, nos termos do artigo 328º do Código do Trabalho Português, aplicar as seguintes sanções:

- **Repreensão;**
- **Repreensão registada;**
- **Sanção pecuniária;**
- **Perda de dias de férias;**
- **Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;**
- **Despedimento sem indemnização ou compensação.**

7. COMUNICAÇÃO, VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO



A Cesce Sucursal em Portugal, com o objetivo de permitir e garantir de forma permanente o acesso em toda a organização a este código, realiza todas as ações necessárias para divulgá-lo a todos os empregados.

Além disso, todas as pessoas da organização têm a obrigação de conhecer, respeitar e cumprir o Código Ético da Cesce e o presente Código, não havendo nenhuma razão, incluindo a consecução dos objetivos fixados, para o seu incumprimento.

O Código Ético da Cesce foi aprovado na sua versão em vigor pelo Conselho de Administração da Cesce na sessão de 18 de maio de 2023 e entra em vigor no dia da sua publicação para todos os empregados, permanecendo em vigor enquanto não for aprovada a sua modificação.

O presente Código Ético e de Conduta é uma adaptação do Código Ético da Cesce para cumprimento das normas legais portuguesas e é divulgado na Intranet e no site da Cesce Sucursal em Portugal - <https://www.cesceportugal.com/>



Código Ético e de Conduta da Cesce Portugal